

PROJETO DE LEI Nº. 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DEFINE E CONCEDE REAJUSTE ANUAL
AOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede reajuste ao vencimento dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano.

Art. 2º Art. 2º. Aplica-se o percentual de 33,24% (trinta e três e vinte e quatro por cento), de forma linear, a título de reajuste do vencimento para profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano (PEB I, PEB II e PEB III, Mestre e Doutor), na forma da Lei Ordinária Municipal nº 950/2011, datada de 31 de março de 2011, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Educação Básica Pública Municipal de Capistrano (PCCR/MAG) e da Lei Ordinária Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º. Os vencimentos dos profissionais do magistério efetivos com jornada de trabalho inferior 40 (quarenta) horas semanais serão proporcionalmente calculados, por hora de trabalho não inferior a hora de trabalho do vencimento dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Capistrano.

§2º. O vencimento dos profissionais do magistério da educação básica ora normatizado, se aplica aos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e pedagogos, com retroatividade a 1º de janeiro de 2022.

§3º. Os valores da hora aula dos servidores temporários constantes no Anexo Único da Lei Ordinária Municipal nº 1.202/2020, de 18 de março de 2020, serão reajustados no percentual de 33,24% (trinta e três e vinte e quatro por cento).

§4º. Excepcionalmente, e até que venha lei posterior normatizado de forma contrária, os valores das gratificações, das representações de função e da regência de classe, permanecerão inalterados e fixados nos valores nominais aplicados no ano de 2021, não sofrendo qualquer incidência por força do reajuste ora concedido.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete
do **Prefeito**

MENSAGEM Nº 2/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que **“DEFINE E CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Ministério da Fazenda editou e publicou a Portaria nº. 67, de 4 de fevereiro de 2022, o qual homologou o Parecer nº. 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela Pasta, que apresentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Com isso, a previsão inicial de reajuste do piso do magistério para 2022, restou calculado da seguinte forma, Piso de 2021 (R\$ 2.886,24) x 1,3324 = R\$ 3.845,63, ou seja, aplicando a alíquota de 33,24%, percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do FUNDEB de 2021 (R\$ 4.462,83) 1, em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do FUNDEB de 2020 (R\$ 3.349,56) 2.

Por isso, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 23 de fevereiro de 2022.

Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ**.

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

